

LIBERATO
uma escolha, um caminho, um futuro

CONSELHO TÉCNICO DELIBERATIVO – CTD

RESOLUÇÃO Nº 2518 – 26 de outubro de 2022.

Aprova o Regulamento das Bolsas
Educativas.

O Conselho Técnico Deliberativo – CTD da Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, no uso de suas atribuições estatutárias e atendendo os interesses da instituição, RESOLVE revogar a Resolução nº 2280/17, de 22 de junho de 2017, e o *Ad Referendum* nº 224/21, de 13 de julho de 2021, e aprovar o novo Regulamento das Bolsas Educativas, a contar de 1º de janeiro de 2023, cuja cópia integra esta resolução.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2022.

Nemauro Oscar Walber
Presidente do CTD



REGULAMENTO DAS BOLSAS EDUCACIONAIS APROVADO PELA RESOLUÇÃO Nº 2518, 26 DE OUTUBRO DE 2022

A Fundação Escola Técnica Liberato Salzano Vieira da Cunha, valendo-se de recursos próprios, de repasse do Estado, Município, União, ou com a cooperação de terceiros, proporcionará Bolsas Educacionais aos seus alunos regularmente matriculados, observadas as regras contidas na presente resolução.

1. Do Conceito

1.1 Bolsa Educacional é um benefício que, quando concedido, proporciona ao(a) aluno(a) isenção total (bolsa integral) ou isenção parcial (bolsa parcial) da(s) parcela(s) de mensalidade(s), durante o período concedido, em resultado apurado por membro da Comissão de Bolsas ou empregado(a) público(a) em atividade nas áreas de atuação da Coordenação de Orçamento e Finanças ou da Coordenação Administrativa, designado(a) para tal fim, e sempre fundamentada na análise dos documentos requeridos pela Fundação e devidamente anexados via Sistema de Bolsas ou equivalente, cujas orientações estarão disponíveis no site da Instituição, no endereço www.liberato.com.br.

2. Dos Tipos de Bolsas

2.1 Bolsa Integral é aquela que isenta o(a) aluno(a) do pagamento da parcela de mensalidade escolar prevista em contrato de prestação de serviços educacionais, em sua totalidade, durante o período concedido, ou enquanto se manter a situação que a originou.

2.2 Bolsa Parcial é aquela que concede ao(a) aluno(a) desconto escalonado do valor da parcela de mensalidade escolar, conforme Tabela de Faixas, prevista em contrato de prestação de serviços educacionais, durante o período concedido, ou enquanto se manter a situação que a originou.

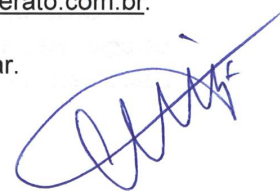
3. Da Concessão de Bolsa Educacional

3.1 A Bolsa Educacional é concedida no processo de ingresso do(a) aluno(a) ou a qualquer tempo, desde que sua matrícula esteja ativa, mediante requerimento da parte interessada através do sistema de bolsas ou equivalente, apresentando todos os documentos de todos que compõem o núcleo familiar, cujas orientações estão disponíveis no site da Instituição, no endereço www.liberato.com.br.

4. Do Enquadramento nas Faixas de Mensalidade

4.1 O enquadramento se dará mediante o computo da renda do núcleo familiar, disposta em Tabela de Faixas, conforme consta no site da Instituição, no endereço www.liberato.com.br.

4.2 **Renda familiar** é o somatório da renda dos componentes do núcleo familiar.





4.2.1 Considera-se núcleo familiar a unidade familiar, composta por uma ou mais pessoas, eventualmente ampliada por outras pessoas que contribuam para o rendimento ou tenham suas despesas atendidas por aquela unidade familiar, todas moradoras em um mesmo domicílio. Como morador(a), considera-se a pessoa que tem o domicílio como local habitual de residência na data do pedido da bolsa ou de seu pedido de revisão.

4.2.2 Todos os moradores devem ser incluídos como componentes familiares, no pedido de bolsa, inclusive os menores de idade.

4.2.3 A cada componente familiar incluído, desde que comprovado documentalmente ser parte integrante, como dependente do núcleo familiar, caberá a aplicação de um fator redutor, publicizado na tabela de faixas de mensalidade, de modo a refletir a distribuição da renda familiar entre seus componentes.

4.3 **Postergação** caracteriza-se pela apresentação de fatos supervenientes que repercutem economicamente na renda familiar e que, após análise socioeconômica específica, possibilitam a suspensão do valor referente ao pagamento da mensalidade escolar por período determinado.

4.3.1 O período de concessão da postergação do benefício será dado pelo prazo de 06 (seis) parcelas, renovável por igual período ou cessado a qualquer tempo quando a situação que o originou for eliminada ou minimizada.

4.4 **Cobrança progressiva** ocorre quando não há o cumprimento dos prazos e demais requisições decorrentes do resultado apurado na análise socioeconômica, acarretando a progressividade nas faixas de contribuições a que o(a) aluno(a) tiver sido enquadrado(a), com ascensão de uma faixa a cada nova parcela emitida, até o limite da faixa máxima e/ou da apresentação satisfatória dos documentos requeridos, respeitado o prazo de envio de documentação listado no item 9.2 do presente Regulamento.

5. Quando mais de um familiar estiver matriculado

5.1 Quando um núcleo familiar, nos termos do item 4.2.1, tiver mais de um aluno(a) matriculado(a), a cobrança se dará da seguinte forma:

5.1.1 O(a) aluno(a) do mesmo núcleo familiar, que estiver em série ou semestre mais adiantado terá a sua parcela de mensalidade emitida no valor integral da faixa aferida. Aos demais membros do mesmo núcleo familiar, quando efetivar sua matrícula, poderão requerer o **benefício de redução de mensalidade** em 50% do valor corresponde a faixa já aferida ao(a) aluno(a) que estiver em série ou semestre mais adiantado.

5.1.2 O benefício deve ser requerido pelo Contratante, na Central de Atendimento, entrando em vigor a contar da protocolização do requerimento, não aplicando-se sobre as parcelas já emitidas, mesmo que vincendas.

5.1.3 Caso o(a) aluno(a) em série ou semestre mais adiantado esteja cursando somente o Estágio, Recuperação Prolongada, cancele ou transfira sua matrícula, a faixa integral aferida passa para membro do núcleo familiar matriculado, por ordem de data de ingresso na Fundação.



5.1.4 Quando ocorrer o ingresso do segundo membro do núcleo familiar (e assim sucessivamente), o(a) Contratante deve atualizar o pedido de Bolsa do(a) aluno(a) em série ou semestre mais adiantado e requerer o benefício previsto no item 5.1.1 na Central de Atendimento, que abrirá processo administrativo específico para a referida concessão, que ficará atrelada a nova análise e a nova faixa aferida.

5.1.5 Quando o ingresso na primeira série ou semestre, de membros familiares ocorrer de forma concomitante, deve-se efetuar o pedido de bolsa de apenas um dos membros e efetuar o pedido do benefício previsto no item 5.1.1, nos termos do item 5.1.2.

5.1.6 Se já houver um outro membro familiar matriculado, a matrícula concomitante de mais membros, deve seguir o disposto nos itens 5.1.1 e 5.1.2.

6. Da Documentação

6.1 A relação de documentos a serem requeridos para a solicitação de Bolsa Educacional, será definida em Ato Administrativo interno, expedido pelo(a) Diretor(a) Executivo(a) da Fundação e divulgado no site da Instituição, no endereço www.liberato.com.br.

7. Da Aplicabilidade para os Alunos do Turno Noturno

7.1 Caso o valor do total de disciplinas matriculadas pelo(a) aluno(a) – número de disciplinas x valor por disciplina – seja inferior ao valor da faixa apurada na análise socioeconômica de bolsa educacional concedida, a cobrança se dará por este valor e não pela faixa aferida.

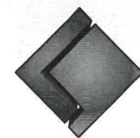
7.2 Caso o(a) aluno(a) do turno noturno seja o próprio contratante e comprove documentalmente que provê seu sustento e/ou tenha cônjuge, com ou sem alteração de estado civil (desde que comprove a situação marital), considera-se para os fins deste regulamento que o núcleo familiar está satisfeito.

7.3 Quando o(a) aluno(a) do turno noturno for menor de idade, aplica-se o regramento geral deste regulamento, com a apresentação dos documentos de todo núcleo familiar.

8. Da Análise Complementar

8.1 Para análise do pedido de bolsa educacional, quanto ao enquadramento da faixa de mensalidade, será procedida também análise patrimonial dos membros da família, particularmente os elementos arrolados nas declarações de imposto de renda da pessoa física, jurídica e outros instrumentos de análise que poderão ser solicitados à família, visando embasamento para tomada de decisão de membro da comissão de análise de bolsa educacional ou empregado(a) público(a) designado(a) e vinculado à área de atuação da Coordenação de Orçamento e Finanças ou da Coordenação Administrativa, para a realização de análise socioeconômica recepcionada, tanto para avaliação primária, como as demais, inclusive as decorrentes de solicitação de revisão.

8.2 É prerrogativa do(a) avaliador(a) solicitar documentação adicional às relacionadas na lista de documentos, de maneira a esclarecer a situação familiar. Também é facultado ao(à) avaliador(a) a consulta pública a informações de cunho não confidencial, tais como consultas virtuais à



internet, pesquisa de mapas via satélite, portais de transparência de órgãos públicos e titularidade e/ou sociedade em pessoa jurídica.

9. Da Reavaliação da Bolsa

9.1 A reavaliação da Bolsa pode acontecer nas seguintes situações:

9.1.1 No decorrer do ano letivo ou semestre, a pedido do(a) aluno(a) ou seu responsável. O pedido deverá ser realizado feito através do Sistema de Bolsas, até o limite de 03 (três) recursos da faixa de mensalidade fixada pelo(a) avaliador(a) ou avaliadores.

9.1.2 No decorrer do ano letivo ou semestre, de ofício, por convocação da Fundação, quando o(s) aluno(s)/responsável(eis) requeridos, deverão submeter novamente toda a documentação inicial, porém atualizada ao pedido de bolsa, nos prazos e demais orientações expedidas, destacando que o não cumprimento do instrumento convocatório enseja a perda da bolsa e a sua inclusão em faixa máxima, contando-se a partir da vigência prevista no referido instrumento convocatório.

9.1.3 Em prazo determinado pelo(a) avaliador(a) da última análise válida, quando o(a) aluno(a) e ou responsável deve apresentar, no prazo solicitado, a documentação nos termos requeridos pelo(a) avaliador(a).

9.2 Pedidos efetuados entre o dia 1º e o dia 10 de cada mês, terão sua análise validada para a parcela do mês subsequente.

9.2.1 Pedidos efetuados após o período informado no item 9.2 terão validade para a parcela do mês subsequente + 1.

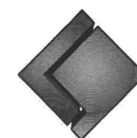
9.3 Após esgotadas todas as possibilidades de reavaliação socioeconômicas do(s) aluno(s)/responsável(eis), sobre a faixa fixada, conforme item 9.1.1, pelo(s) avaliador(es), caberá ainda, em última instância, o encaminhamento de pedido de recurso extraordinário, devidamente relatado, ao(à) Diretor(a) Executivo(a) da Fundação, que, primeiramente, solicitará a manifestação do(a) Presidente(a) da Comissão de Bolsas e/ou do(a) Coordenador(a) de Serviço – Tesouraria, para posterior deliberação final.

10. Do Pagamento das Mensalidades do Aluno por Pessoa Jurídica

10.1 Quando uma pessoa jurídica assume o pagamento da mensalidade escolar do(a) aluno(a), através da assinatura de Termo de Compromisso ou equivalente, independente da análise socioeconômica familiar, a faixa de mensalidade a ser implementada será a máxima, enquanto perdurar a referida pactuação.

10.2 A modalidade a que se refere o item 10.1 não se confunde com casos em que a empresa ressarce o pagamento já efetuado pelo(a) Contratante, como por exemplo, quando há concessão de auxílio educação ou equivalente, que nestes casos a relação financeira ocorre entre aluno(a)/responsáveis com a empresa e não diretamente com a Fundação.





LIBERATO

uma escolha, um caminho, um futuro

Disposições Finais

O(a) aluno(a) do turno diurno beneficiário de bolsa educacional parcial quando em Recuperação Prolongada pagará mensalidade que será calculada pelo número das disciplinas matriculadas em recuperação prolongada, tendo por base, o valor da disciplina dos alunos do turno noturno, pelo período que o mesmo cursar a disciplina.

Caso o(a) aluno(a) matriculado(a) esteja enquadrado(a) na isenção de mensalidade ou postergação, não haverá incidência de cobrança de Recuperação Prolongada das parcelas referentes ao período de concessão.

O(a) aluno(a) que não solicitar bolsa educacional ou não se enquadrar no presente regulamento e nas normativas ordinárias, será considerado não-bolsista.

Todas as informações referentes à bolsa educacional são de responsabilidade do bolsista, que deve consultar o resultado da avaliação de seu pedido no Sistema de Bolsas (mediante login e senha) observar os prazos de reapresentação, se informar sobre os resultados e/ou apontamentos decorrentes da análise, bem como de todo material divulgado no SITE DA FUNDAÇÃO LIBERATO, no que se refere ao presente processo de BOLSAS EDUCACIONAIS.

Alunos do turno diurno menores de 24 (vinte e quatro) anos de idade, independente de residirem com os pais ou não, deverão apresentar documentação completa de ambos os genitores.

Ao solicitar cancelamento ou transferência do(A) ALUNO(A), os CONTRATANTES ficam cientes de que eventual bolsa educacional concedida perderá a eficácia a contar da data do pedido.

Havendo indícios de omissão ou prestação de informações inverídicas no pedido de bolsa, isto pode ensejar a perda da bolsa educacional. Será encaminhado pelo Setor de Tesouraria, os pedidos de bolsas do(a) aluno(a) envolvido(a), devidamente fundamentado pelo(a) Coordenador(a) de Serviço – Tesouraria, ao(à) Diretor(a) Executivo(a) da Fundação, que, primeiramente, solicitará a manifestação do(a) Presidente(a) da Comissão de Bolsas, que abrirá processo administrativo, concedendo ao(à) Contratante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa. Após a apresentação das contrarrazões do(a) Contratante, o(a) Presidente(a) da Comissão de Bolsas instruirá o processo e encaminhará novamente ao(à) Diretor(a) Executivo(a), com vistas do Setor Jurídico, para deliberação final.

Casos omissos serão encaminhados pelo(a) Presidente(a) da Comissão de Bolsas ou Coordenador(a) de Serviço – Tesouraria, à Diretoria Executiva da Fundação, para deliberação superior.

Este Regulamento entrará em vigor em 1º de janeiro de 2023, conforme aprovado na Resolução nº 2518, de 26 de outubro de 2022, do Conselho Técnico Deliberativo.

Novo Hamburgo, 26 de outubro de 2022.

